

**INTEGRIDADE**

**POLÍTICA  
ANTICORRUPÇÃO E  
DE RELACIONAMENTO  
COM O SETOR  
PÚBLICO DA FADESP**



**Fadesp**  
FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

# Índice

1. Introdução	03
1.1. Corrupção: legislação aplicável	03
2. Aplicabilidade	03
3. Objetivos	04
4. Corrupção: definições, tipos e formas	04
5. Lei anticorrupção	04
6. As medidas anticorrupção da FADESP	04
7. Para quem e como?	05
8. Atos de corrupção ou lesivos à administração pública	06
9. Quem são os agentes públicos?	06
9.1. O que é vantagem indevida?	06
9.2. O que é a pessoa politicamente exposta?	06
10. Relacionamento com a administração pública e seus agentes	07
Anexo I - Termo de recebimento e compromisso	08
Anexo II - Termo de pessoa politicamente exposta	09

O Conselho Diretor da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 23-D, parágrafo quinto, do Estatuto da FADESP, na reunião extraordinária ocorrida em 27 de abril de 2023, aprova a Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Setor Público:

## POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO DA FADESP

### 1. INTRODUÇÃO

A Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Setor Público da FADESP fixa as diretrizes institucionais a serem cumpridas pelos dirigentes, gestores, empregados, estagiários, menores aprendizes, prestadores de serviços, clientes, parceiros, fornecedores e por todos aqueles que de alguma forma interajam com a Fundação, com o objetivo de definir as relações com a administração pública e seus agentes e estabelecer medidas e procedimentos anticorrupção.

#### 1.1. CORRUPÇÃO: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Corrupção é termo que indica o desvirtuar do interesse público pela solicitação ou obtenção de vantagem indevida quando o Poder Público contrata.

Atualmente no Brasil, há muitas leis que dispõem sobre essa prática considerada ilícita. As principais normas que precisam ser observadas visando combater à corrupção são:

- Lei Anticorrupção ou da Empresa Limpa (Lei n. 12.846/2013) e seu decreto regulamentador (Dec. n. 11.129/2022)
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 8.666/1993 – em vigor até 30 de dezembro de 2023 – e Lei n. 14.133/2021)
- Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992, com alterações da Lei n. 14.230/2021)
- Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940): especialmente: das fraudes em certames de interesse público (art. 311- A), crimes contra a Administração Pública (art. 317, art. 321, art. 325, art. 326, art. 332, art. 333, art. 335, art. 337-B, art. 337-C e art. 337-E a 337-P)
- Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/1998, alterada pela Lei 12.683/2012)
- Lei de Organização Criminosa (Lei n. 12.850/2013)
- Pessoas politicamente expostas (Resolução COAF n. 40/2021)

É importante ainda saber que, conforme a legislação, atos de corrupção sempre envolvem a participação de um agente público e de uma vantagem indevida. Por isso, o relacionamento com estas pessoas de forma íntegra e ética é tão importante para evitar que a FADESP seja responsabilizada por qualquer ilicitude.

A falta de controle interno da FADESP nos relacionamentos com o Setor Público pode implicar a imposição de multas à Instituição, que responderá administrativamente pelos atos próprios ou de terceiros a ela vinculados, em virtude da responsabilidade objetiva imposta pela Lei Anticorrupção.

### 2. APLICABILIDADE

Esta Política estabelece diretrizes, regras e procedimentos para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as leis anticorrupção, aplicáveis em todas as interações com atuais e futuros apoiados,

clientes (da esfera pública ou privada), agentes públicos, fornecedores, doadores ou patrocinadores, em qualquer localidade que a FADESP atue.

### 3. OBJETIVOS

São objetivos da Política Anticorrupção FADESP:

- a) atuar preventivamente visando instituir rotinas e processos que coíbam práticas de ilícitos administrativos definidos como atos de corrupção ou correlatos estabelecidos na lei anticorrupção;
- b) formar, nos colaboradores e outras pessoas que se relacionam com a FADESP, uma cultura de integridade que previna o cometimento de atos e omissões que ensejem condutas criminalmente relevantes relacionadas à corrupção e outras formas correlacionadas;
- c) gerar credibilidade para o Programa de Integridade da Fundação perante à comunidade acadêmica, ao Poder Público e à sociedade em geral.

### 4. CORRUPÇÃO: DEFINIÇÕES, TIPOS E FORMAS

A corrupção é uma conduta que pode ser enquadrada como crime e ao mesmo tempo como um ilícito administrativo.

Ocorrem atos que se reconhecem como corrupção, seja quando um agente público solicita ou recebe uma vantagem indevida, seja quando um agente privado oferece ou dá uma vantagem indevida a agente público objetivando que ele aja, omita ou retarde a realização de um ato público de ofício.

Atos correlatos que buscam viabilizar a obtenção de uma vantagem ilícita como a organização de pessoas voltadas ao fim ilícito ou atos fraudulentos que buscam encobrir a origem da vantagem indevida também são considerados ilícitos administrativos.

### 5. LEI ANTICORRUPÇÃO

A Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), estabeleceu rigorosa imposição de responsabilidade às pessoas jurídicas que estejam envolvidas com atos de corrupção, chamados na lei de “atos lesivos contra a administração pública”.

A Lei Anticorrupção exige uma postura proativa das instituições do setor privado para prevenir atos de corrupção. Enquanto o Código Penal e a Lei de Improbidade Administrativa possuem caráter reativo, ou seja, estabelecem punição para atos consumados, a Lei Anticorrupção tem caráter preventivo, exigindo que as organizações possuam políticas internas que previnam a ocorrência desses atos.

Assim, o termo anticorrupção pode ser definido como o conjunto de medidas preventivas de atos de corrupção - atos lesivos contra a Administração Pública - que podem ocorrer durante as atividades de uma organização.

### 6. AS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO DA FADESP

A FADESP busca em seus objetivos fundacionais e compromissos legais atuar de forma íntegra e em respeito à moralidade administrativa.

Para além de seu Código de Conduta, que estabelece os valores e compromissos éticos da Fundação, e seu Programa de Integridade, que reúne um conjunto de ações e processos que buscam atuar preventivamente, em virtude da exposição de risco pelo relacionamento institucional com o setor público, a presente Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Setor Público define as seguintes ações preventivas:

1. as reuniões e encontros com representantes do Poder Público por dirigentes ou colaboradores da FADESP devem ser objeto de registro na agenda FADESP;
2. as reuniões e encontros com representantes do Poder Público devem, preferencialmente, ter a indicação prévia do assunto em pauta na reunião ou o objetivo do encontro que ficará registrado na agenda FADESP;
3. as reuniões com o Poder Público registradas na agenda devem, preferencialmente, ocorrer com a presença de mais de 1 (um) colaborador da FADESP;
4. encontros e eventos públicos em que representantes institucionais da FADESP compareçam não demandarão a presença de outros colaboradores;
5. reuniões para apresentar a FADESP e captar recursos públicos pela prestação de serviços de excelência vinculados ao conhecimento científico, técnico e tecnológico agregado pelas Instituições Apoiadas e seus servidores que visam à sustentabilidade institucional devem contar com a presença de 1 (um) coordenador e 1 (um) colaborador FADESP, além de formular ata, relatório ou memória da reunião;
6. registrar o termo de autodeclaração de pessoa politicamente exposta, seus parentes ou representantes legais que se relacionam com a FADESP fora do âmbito das contratações públicas;
7. o Comitê de Riscos deve acompanhar, a partir do mapeamento de risco, as participações da FADESP como licitante, para aquisição de bens ou serviços custeados por recursos públicos;
8. a Controladoria da FADESP deve acompanhar a conformidade dos registros contábeis e financeiros dos projetos custeados com verbas públicas por meio de pesquisa amostral periódica;
9. devem ser efetuados registros junto à Controladoria da FADESP dos pagamentos que por excepcionalidade não são efetivados por meio do sistema bancário;
10. devem ser efetuados registros de campanhas promocionais e confecção de brindes que sejam ofertados a agentes públicos junto à Controladoria, aplicando a limitação do custo individual nos termos da regulação federal vigente para os servidores públicos;
11. devem ser realizados treinamentos de casos simulados os colaboradores da FADESP, especialmente da Executiva de Negócios, Coordenação de Compras e Serviços, Coordenação de Desenvolvimento Institucional e Coordenação de Concursos e Seleção;
12. o Canal de Comunicação deve fazer acompanhamento das notícias, mapeando aquelas de possível inconformidade no relacionamento com setor público para reforço do treinamento;
13. o Comitê de Riscos deve fazer acompanhamento preventivo dos casos de contratação direta e aditamento contratual nas aquisições e prestação de serviço custeados por recursos públicos indicados como de alto risco ou por meio amostral;
14. à Controladoria da FADESP tem a seu cargo a gestão e coordenação dos registros das atividades preventivas, preferencialmente com uso de ferramentas computacionais, para compor eventual relatório de conformidade;
15. deverá ser realizado monitoramento para avaliação do desempenho das ações preventivas para o melhoramento contínuo.

## 7. PARA QUEM E COMO?

A Política Anticorrupção da FADESP deve ser assumida por todos os seus integrantes, sem exceção. Esta política também deve ser seguida por qualquer terceiro relacionado às atividades da Fundação. Portanto, aplica-se aos membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Coordenações, empregados, estagiários, prestadores de serviços, fornecedores, coordenadores de projetos, parceiros e a qualquer pessoa que atue em nome da Fundação.

## 8. ATOS DE CORRUPÇÃO OU LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A lei define os atos lesivos à Administração Pública como:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. perturbar, impedir, frustrar ou fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- V. dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

## 9. QUEM SÃO OS AGENTES PÚBLICOS?

Legalmente, é considerado agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgãos da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio, o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual. Esse conceito engloba qualquer servidor público concursado, eleito ou em cargo de comissão, mas também funcionários de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, fundações públicas, cartórios e empresas com contratos de parcerias público-privadas.

### 9.1. O QUE É VANTAGEM INDEVIDA?

Por vantagem indevida entende-se qualquer enriquecimento ilícito, quer dizer, dinheiro ou qualquer outra utilidade recebida por agente público. É qualquer vantagem recebida por agente público em virtude do exercício de suas atividades. Ao agente público não se permite colher vantagens em virtude do exercício de suas atividades. A lei concede-lhe remuneração ou subsídio, conforme o caso, para fazer atuar, concretamente, a lei.

### 9.2. O QUE É A PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA?

Considera-se pessoa politicamente exposta aquela que, nos últimos 5 anos, tenha exercido cargo diretivo que se relacione à ordenação de despesas nos níveis federativos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, seu cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, e seu representante nos termos das regulações do COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

A FADESP atua acompanhando, com monitoramento específico, as pessoas politicamente expostas em seus relacionamentos com o setor privado, especialmente nos contratos com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo em seus contratos indicação de informações prévias sobre a existência nos seus quadros de sócios ou administradores de pessoas que possuem o referido enquadramento jurídico, conforme termo anexo.

Nos relacionamentos com o setor público e com as instituições apoiadas, a FADESP já possui o dever

legal de atuar nos restritos limites dos regramentos do direito público, monitorando as situações de risco por outros meios que não os relativos das medidas de conheça seu parceiro (*know your partner, know your client*).

## 10. RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SEUS AGENTES

As relações da FADESP com a Administração Pública e seus agentes devem ser baseadas na transparência, na honestidade e na ética, conduzidas de forma íntegra e sustentável e sempre respeitando as leis vigentes, em especial a Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto n. 8.420/2015 que a regulamentam.

É proibida qualquer tentativa de obtenção de privilégio, seja pela oferta ou promessa de favores, presentes, pagamento de viagens, dinheiro ou qualquer outra forma de benefício, tais como:

a) **Favores** - Não é permitido fazer, oferecer ou aceitar favores com intenção de obter ou manter, de modo ilegal e antiético, contratos, licenças e/ou aprovações governamentais.

b) **Pagamento para obter vantagem** - É proibido que integrantes da FADESP ou terceiros realizem pagamentos ou ofereçam bens, com a intenção de obter, garantir ou direcionar vantagens indevidas para a Fundação.

c) **Pagamento para facilitações** - Pagamentos para facilitações são aqueles realizados para acelerar o processo, o prazo ou a prestação de serviço público legítimo. Os integrantes e terceiros a serviço da Fundação são proibidos de realizar tais pagamentos.

Na interação de integrantes com agentes públicos e políticos devem ser adotados procedimentos que assegurem a transparência, como: registros de agendamento e temas discutidos, relação de participantes, cópias de documentos.

A FADESP não tem por prática a contratação de ex-agentes públicos, mas, se o fizer, deverá respeitar o período de quarentena nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei n. 12.813/2013, que “dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego”.

Na realização de negócios e operações com a Administração Pública, não poderão participar diretores e empregados da Fundação que tenham cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com poder decisório no âmbito desses negócios e operações.

Política aprovada em 27 de abril de 2023.

Atualização prevista para prazo máximo de 2 (dois) anos.

## ANEXO I TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

*Este termo deve ser firmado por todos os colaboradores da FADESP e por todos os fornecedores e prestadores de serviços que não possuam programas de integridade equivalentes aos da FADESP.*

**Declaro** que recebi o documento que expõe a Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Setor Público da FADESP, estou ciente de suas diretrizes e disposições e, ao assinar este Termo, manifesto meu compromisso em cumpri-la integralmente na condução das minhas atividades junto à FADESP e também a disseminar seu conteúdo.

**Declaro** ainda que, caso identifique uma situação de risco relacionada à Lei Anticorrupção ou uma situação que a conduta exigida ou esperada por esta Política não foi expressamente seguida, informarei tais fatos ao Comitê de Ética da FADESP.

Local e data: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ANEXO II

### TERMO DE PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA

*Este termo deve ser apresentado para assinatura nos relacionamentos da FADESP com fornecedores e prestadores de serviços regidos pelas regras contratuais do setor privado.*

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

Nos termos da presente política, considera-se pessoa politicamente exposta o agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em país, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus representantes, parentes na linha direta, até o primeiro grau, cônjuge, companheiro(a) e enteado(a) e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

- Não sou pessoa politicamente exposta e não tenho relação com pessoa politicamente exposta.  
 Sou pessoa politicamente exposta ou tenho relação com pessoa politicamente exposta, como assinalado abaixo:

#### 1. Qual a sua vinculação com a Pessoa Politicamente Exposta?

- Sou a própria pessoa politicamente exposta  
 Parente até 1º grau: pai, mãe ou filho (a)  
 Cônjuge  
 Companheiro  
 Enteado  
 Representante ou procurador  
 Pessoa com relacionamento próprio

#### 2. Qual a ocupação da Pessoa Politicamente Exposta?

- Detentor de mandato eletivo do Poder Executivo ou do Poder Legislativo da União  
 Ocupante de cargo de Ministro de Estado ou equiparado no âmbito do Poder Executivo da União  
 Ocupante de cargo de natureza especial ou equivalente no âmbito do Poder Executivo da União  
 Ocupante de cargo de presidente, vice-presidente ou diretor (ou cargo equivalente) em autarquia, fundação pública, empresa pública ou sociedade de economia mista  
 Ocupante de cargo do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS - nível 6 (ou cargo equivalente) no âmbito do Poder Executivo da União;  
 Membro do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior;  
 Membro do Conselho Nacional do Ministério Público ou ocupante do cargo de Procurador-Geral da República, Vice-Procurador-Geral da República, Procurador-Geral do Trabalho, Procurador-Geral da Justiça Militar, Subprocurador-Geral da República ou Procurador-Geral de Justiça  
 Membro do Tribunal de Contas da União ou ocupante do cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União  
 Governador de Estado ou do Distrito Federal, Presidente de Tribunal de Justiça, de Assembléia Legislativa ou da Câmara Distrital, ou Presidente de Tribunal ou Conselho de Contas de Estado, de Município ou do Distrito Federal  
 Prefeito ou Presidente da Câmara Municipal de capital de Estado

**Declaro** que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo total responsabilidade pela fidelidade destas, estando ciente de que a FADESP poderá, a qualquer momento, exigir a comprovação das informações ora prestadas.

Local e data: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Fadesp**  
FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

**Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa**  
Rua Augusto Corrêa s/n • Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto / UFPA  
Guamá - Belém/PA | Cep 66075-110  
Telefone: (91) 4005.7468 • E-mail: [controladoria@fadesp.gov.br](mailto:controladoria@fadesp.gov.br)